

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 50000 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

UNIDADE : 50101 SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							32000000
ATIVIDADES									
04 131	6203 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							32.000.000
04 131	6203 8505 8693	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-INSTITUCIONAL - SECRETARIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99						32.000.000
				F	3	90	0	100	32.000.000
TOTAL - FISCAL									32.000.000
TOTAL - GERAL									32.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

LEI Nº 5.356, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, que regulamenta os §§ 1º e 2º do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º ...

§3º O disposto no §1º não se aplica aos casos cuja realização da despesa envolva fontes de recursos com vinculação específica, estabelecida constitucionalmente, ou que, por sua forma pactuada, não possa ser executada de maneira centralizada, ou ser objeto de descentralização da execução de créditos orçamentários.

§4º A inaplicabilidade dos efeitos de que trata o §3º não exime os órgãos e as entidades da responsabilidade de procederem, por seus próprios atos, ao que estabelece esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.501, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

Altera o artigo 3º, do Decreto nº 33.784, de 13 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal”, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto nº 33.784, de 13 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho da “Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal” será composto pelos seguintes membros, responsáveis por julgar, em sessão ordinária, as indicações de agraciamento:

I - o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;

II - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler da medalha;

III - o Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Distrito Federal;

IV - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

V - o Chefe da Divisão de Assuntos Institucionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Secretário do Conselho;

VI - Subsecretário de Integração de Operações de Segurança Pública;

VII - Subsecretário de Administração Geral;

VIII - Subsecretário de Inteligência;

IX - Subsecretário de Sistema Penitenciário;

X - Subsecretário de Planejamento e Capacitação;

XI - Subsecretário de Programas Comunitários;

XII - Subsecretário de Modernização e Tecnologia”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.508, DE 05 DE JUNHO DE 2014 (*)

Cria Parque Ecológico denominado Parque Ecológico Sementes do Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Sementes do Itapoã, em área da Fazenda Paranoazinho, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º O Parque de que trata o caput deste Decreto se localiza entre a ARINE ITAPOÃ e a ARIS ITAPOÃ, tendo como um de seus limites naturais o córrego Indaiá, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, conforme memorial descritivo anexo a este Decreto, que apresenta as coordenadas de sua poligonal.

§ 2º O Parque Ecológico Sementes do Itapoã tem área total de 9,3958 hectares, definida no memorial descritivo anexo a este Decreto.

Art. 2º São objetivos do Parque Ecológico Sementes do Itapoã:

I - conservar amostras dos ecossistemas naturais, da vegetação exótica e paisagens de grande beleza cênica;

II - propiciar a recuperação dos recursos hídricos, edáficos e genéticos;

III - recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas;

IV - incentivar atividades de pesquisa e monitoramento ambiental;

V - estimular a educação ambiental e as atividades de contato harmônico com a natureza;

VI - proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativos na respectiva área do Distrito Federal;

VII - propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

VIII - proporcionar condições para a realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em harmonia com a preservação do ecossistema da região;

IX - proteger as nascentes e mananciais existentes na área.

Art. 3º Compete ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, a execução de todos os projetos destinados à implantação, manutenção, vigilância e administração do Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

Art. 4º É vedada a prática de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental na área do Parque Ecológico Sementes do Itapoã.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 06 de junho de 2014, página 01.